

LEI Nº 322/2009
DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a autorização para o Prefeito Municipal efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica junto à Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica existentes e vencidos até Novembro/2009, junto à concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – Cemat.

Artigo 2º - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescendo-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Artigo 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:
04.005.28.843.0028.9006.3290.21 – Encargos sobre a dívida por contrato
04.005.28.843.0028.9006.4690.71 – Principal da dívida contratual.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2009

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL